



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETO N.º 2.914, DE 30 DE JANEIRO DE 2.024

Altera o Decreto n.º 2.000, de 26 de fevereiro de 2019, que: “Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte escolar intermunicipal a estudantes residentes no Município de Andradas e determina outras providências.”.

A Prefeita Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o contido no bojo do processo administrativo n.º 0866/2024;

DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 2.000, de 26 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos em seu dispositivo:

Art. 1.º (...)

§1.º (...)

I - R\$195,83 (cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) de auxílio para estudantes de Espírito Santo do Pinhal; (NR)

II - R\$221,67 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos) de auxílio para estudantes de São João da Boa Vista; (NR)

III - R\$238,33 (duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) de auxílio para estudantes de Poços de Caldas. (NR)

§2.º (...)

§3.º O repasse do auxílio transporte será efetuado pela administração pública, diretamente ao estudante, em conta bancária indicada por ele, até o 20.º (vigésimo) dia do mês em curso. (NR)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§4.º (...)

§5.º (...)

§6.º *Os pagamentos serão realizados em 9 (nove) parcelas referentes aos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro.*

(Acrescentado)

Art. 2.º

(...)

III – *prova atualizada de efetiva residência e domicílio no Município de Andradas em nome do estudante, se maior de 18 anos;*

(NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta dias do mês de janeiro de 2.024.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal